



**CONTRATO Nº 07/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ E A EMPRESA LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Pirai – RJ, CNPJ nº 28.084.705/0001-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34J, e a empresa **CONTRATADA**, a firma **LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, Rua Prefeito Abelardo Goulart, nº 1, Loja 3, Bairro Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP 23.894-878, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.104.163/0001-97, representada pelo Sr. Fabricio Legentil Rabello, casado, portador da carteira de identidade nº 677338129 MTPSRJ, e CPF 097.265.977-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00063/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 75, II, §3º da referida Lei Federal e alterações e pelas condições estabelecidas no Termo de referência a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**1 Cláusula Primeira - Do objeto:**

1.1 O objeto do presente contrato se trata da prestação de serviço de Manutenção Preventiva Mensal e Corretiva (constatando de inspeção, verificação de ramais e eventuais reparos), e visitas quantas forem necessárias em caso de defeitos na central PABX marca Intelbrás, modelo 95 Digital.

1.2 Será feita 1 (uma) manutenção por mês, preferencialmente na primeira segunda-feira do mês, deixando a disposição funcionários aptos para atendimento em caso de necessidade de reparos, observando os horários de funcionamento da Câmara Municipal.

**2 Cláusula Segunda - Da Vigência e Prorrogação:**

2.1 Contrato de manutenção com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 29 de abril de 2024 a 28 de abril de 2025.

**3 Clausula Terceira - Dos Modelos de Execução, Local de Entrega e Gestão Contratuais(art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021):**



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 Cláusula Quarta - Da Subcontratação:**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

**5 Cláusula Quinta - Do Valor:**

5.1 Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará, mensalmente a contratada o valor de R\$1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais). O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia útil do recebimento da pertinente Nota Fiscal/Fatura pela contratante, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta e verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060 e Natureza de Despesa 339039-16

**6 Cláusula Sexta - Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

6.1 Prestar os serviços de manutenção da Central Telefônica da Câmara Municipal conforme consta no termo de Referência, usando pessoal treinado observando o disposto na cláusula primeira.

6.2 Apresentar a ordem de serviço juntamente com a nota fiscal

**7 Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades da Câmara Municipal de Pirai:**

7.1 Proporcionar acesso livre e seguro ao pessoal da empresa Contratada nas dependências da Câmara Municipal de Pirai e demais obrigações que constam no termo de referência.

7.2 Realizar em dia os pagamentos das mensalidades contratuais.

7.3 O pagamento efetuado após o prazo estará sujeito à incidência de correção monetária e juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por período de atraso injustificado sobre o valor total para 12 meses, não ultrapassando 10% do valor total do Contrato;

**8 Cláusula Oitava - Extinção Contratual:**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 No caso de este Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas neste Contrato, no Termo de referência e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao Contratante, será promovida a responsabilidade da Contratada, visando ao ressarcimento destes danos.

**9 Cláusula Nona - Infrações e Sanções Administrativas:**

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

9.1 Fica facultado ao Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à Contratada.

9.2 De qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10 Cláusula Décima - Das Alterações:**

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11 Cláusula Décima Primeira - Da Publicação:**

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**12 Cláusula Décima Segunda - Do Foro.**

12.1 Fica eleito com expressa renúncia e qualquer outra, por mais privilegiada que seja, o Fórum da Comarca de Pirai RJ para dirimir qualquer dúvida ou ação Judicial que se torne necessária,

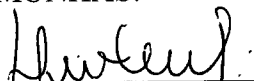
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Pirai, 29 abril de 2024.

  
MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

  
FABRICIO LEGENTIL RABELO  
LR INFORMÁTICA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 154 331.677-169

CPF: